

**PORTARIA Nº 124/2015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor adiante nominado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal de Contrato e a respectiva substituta, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do contrato elencado a seguir:

<b>Fiscal</b>	<b>Substituto</b>	<b>N Contrato</b>	<b>Objeto do Contrato</b>
<b>Célio Sousa Rocha</b> Matrícula nº 17697	<b>Kátia Chaves Gallieta</b> Matrícula nº 14093	<b>160/2014</b>	Contratação de serviços de instalação com consequente fornecimento de todo material de concertinas galvanizadas simples para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 045/14, Processo Administrativo nº 2014/0701/000353.
		<b>029/2011</b>	SISTEMAS DE MONITORAMENTO LEGAL DE TELECOMUNICAÇÕES – SISTEMA GUARDIÃO – Processo nº 2011/0701/000207, de inexibilidade de licitação.

**Art. 2º** – São atribuições do Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 3º** – Fica designado o Diretor de Inteligência como o Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 05 de fevereiro de 2015.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça